



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2021PS-PMSS.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021PMSSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A SRª. LAIS MARIA DE ANDRADE BRAGA.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG nº 746013930/SSP-BA, e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora, **LAIS MARIA DE ANDRADE BRAGA**, inscrita no CPF nº 053.216.795-33 e RG 14.961.050-52 SSP/BA, Residente e Domiciliada na Rua Souto Soares, s/n, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços referente Lavagem de Máquinas, Ônibus, Micro ônibus e Veículos Pesados com equipamentos de Lava Rápido, lotados na Secretaria de Transporte, Saúde e Educação, pertencente a esta Prefeitura, conforme interesse das respectivas Secretarias.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	LAVAGEM DE ÔNIBUS	50	UND	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
2	LAVAGEM DE MICROÔNIBUS	8	UND	R\$ 100,00	R\$ 800,00
3	LAVAGEM DE MÁQUINA PESADA	11	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
4	LAVAGEM DE CAMINHÃO PIPA	8	UND	R\$ 120,00	R\$ 960,00
5	LAVAGEM DE CAÇAMBÃO	4	UND	R\$ 120,00	R\$ 480,00
6	LAVAGEM DE CAÇAMBA	4	UND	R\$ 100,00	R\$ 400,00
7	LAVAGEM DE TRATOR	4	UND	R\$ 15,00	R\$ 60,00
TOTAL GERAL					R\$ 10.020,00

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O presente contrato se inicia no dia 01/02/2021 e expira-se no dia 30/06/2021, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transporte.

Ação: 2154 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Transporte.

Classificação Econômica: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic. de Saúde.

Classificação Econômica: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 02 – Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 01 – Educação 25%

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do Índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampalo, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

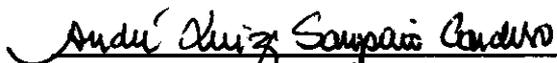
A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

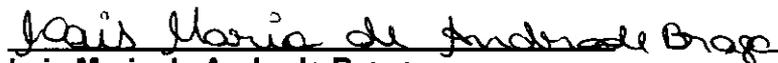
Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 01 de Fevereiro de 2021.



André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Lais Maria de Andrade Braga
CPF: 053.216.795-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


01892170-14
RG:


RG: 22.626.521-80